

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 166, DE 2015 (G)

PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2015 (sem emendas)

Altera a legislação que dispõe sobre o plano suplementar de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo e sobre a autarquia para a sua administração e manutenção.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o plano suplementar de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo e sobre a autarquia para a sua administração e manutenção

Art. 2º - A Lei nº 2.182, de 2 de dezembro de 2014, com a modificação procedida pela Lei nº 2.190, de 17 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - ...

...

§ 6º - Na situação prevista no parágrafo anterior, na hipótese de falecimento do servidor que detinha a qualidade de titular, o servidor que até então era seu dependente deverá assumir a condição de titular e contribuir à autarquia sobre o seu vencimento, salário ou subsídio.

...

Art. 12 - Para que o beneficiário titular ou dependente tenha direito aos benefícios previstos nos incisos I ao IV do **caput** do artigo anterior, será exigido o cumprimento das seguintes carências, a contar da respectiva inscrição na autarquia:

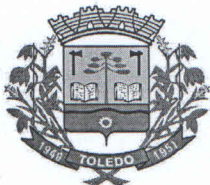
I - para os benefícios previstos nos incisos I, II e IV, as estabelecidas na Lei Federal nº 9.656/1998 e em suas alterações e nas Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), mediante anuência do Conselho Diretor da CAST;

II - para o benefício previsto no inciso III: 180 (cento e oitenta) dias.

...”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 6.11.2015


Presidente


NEUDI MOSCONI
Primeiro Secretário